

Ações Afirmativas: acesso e manutenção de afro-descendentes na educação superior

MARILUCE BITTAR ¹

LAURO CRISTIANO GUEDES DA SILVA²

Introdução – Ações Afirmativas no Brasil

A história das ações afirmativas como estratégias de inclusão social e racial, no Brasil, é recente; suas origens estão vinculadas aos Estados Unidos, no período entre 1950 e 1960 com o nome de *affirmative action* (ação afirmativa) e, na Europa, com o nome de *discrimination positive* (discriminação positiva) e de *action positive* (ação positiva). Porém, estas não se limitaram aos países ocidentais.

Na Índia, desde a primeira Constituição, em 1948, previam-se medidas especiais de promoção do *Dalits* ou *Intocavies* no parlamento (reserva de assentos), no ensino superior e no funcionalismo público. Na Malásia foram adotadas medidas de promoção da etnia majoritária (*os Buniputra*) sufocada pelo poder econômico de chineses e indianos. Na antiga União Soviética adotou-se uma cota de 4% de vagas para habitantes da Sibéria na Universidade de Moscou³.

Com as conquistas revolucionárias do século XVIII, como a Revolução Americana e a Revolução Francesa, foram propostas grandes rupturas com o antigo regime declarando-se assim igualdade entre os homens perante a lei, abolindo-se os privilégios nobiliárquicos e eclesiásticos presentes desde os tempos da filosofia aristotélica, não importando mais o berço de nascimento, religião, cor da pele ou qualquer outro tipo de distinção que viesse a favorecer uns em detrimento de outros. Tais princípios nasceram e floresceram como base de sustentação e ascensão do Estado liberal burguês. O princípio da igualdade formal conquistada pelo Estado liberal burguês é uma conquista civilizatória da revolução burguesa.

Tomando como pressuposto que a lei não deve discriminar, a igualdade formal assegura o princípio da isonomia, vedando ao Estado o tratamento discriminatório negativo, proibindo atos administrativos, judiciais ou expedientes normativos do poder público que

visem suprir as liberdades públicas fundamentais do indivíduo mediante a raça, a religião ou a classe social. Assim sendo, a lei e o seu aplicador devem ter uma neutralidade estatal em relação ao destinatário da norma jurídica.

Esta clássica concepção de igualdade jurídica, genérica e abstrata que atribui valor igual a todos, desde o século XVIII, estendeu-se pelo século XIX e grande parte do século XX. Nas últimas décadas tem sido demonstrado que tal igualdade não passa de mera invenção do Estado moderno, ou seja,

[...] de uma igualdade puramente formal, assente no princípio geral da igualdade perante a lei, constatou que a igualdade de direitos não era, por si só, suficiente para tornar acessíveis a quem era socialmente desfavorecido as oportunidades de que gozavam os indivíduos socialmente privilegiados. Importaria, pois, colocar os primeiros ao mesmo nível de partida. Em vez de igualdade de oportunidade, importava falar em igualdade de condição⁴.

A igualdade material ou substancial é fruto do que podemos chamar de segunda concepção de direitos fundamentais, a qual absorve e amplia a primeira. Não basta, segundo esse novo paradigma de organização, garantir um Estado que seja cego para distinções arbitrárias. É insuficiente vedar que a lei condene o indivíduo com base no grupo em que este se inseriu segundo padrões naturais ou culturais. Faz-se mister, nessa perspectiva, implementar, por meio da lei e de instrumentos de políticas públicas, a igualdade de oportunidades, ainda que seja necessário estipular benefícios compensatórios a grupos historicamente discriminados.

Da ótica ultrapassada do indivíduo genérico, desprovido de cor, sexo, idade, classe social entre outros critérios, agora se busca o indivíduo específico "historicamente situado", objetivando extinguir ou diminuir o peso das desigualdades impostas econômica e socialmente. A consagração normativa dessas políticas sociais representa, pois, um momento de ruptura na evolução do Estado moderno.

Esse processo teve como consequência a promulgação das Leis dos Direitos Civis, nos Estados Unidos, em 1964, após pressão dos grupos organizados na sociedade

civil. As medidas tomadas compreendiam ações que impunham aos empregadores a procurar formas de coibir as práticas discriminatórias. Percebe-se que diante da tão evocada e defendida igualdade formal, o que existe, nas entrelinhas, é uma discriminação negativa, defendida pelo ideal liberal. Já na construção da igualdade substancial existe a discriminação positiva, o que possibilita a construção de instrumentos destinados a suprir situação de desvantagem imposta historicamente a indivíduos discriminados, em razão de sua origem étnica, de sua religião, compleição física, nacionalidade ou gênero.

No Brasil as políticas de ações afirmativas são pouco conhecidas. Na Constituição Brasileira de 1988, pode-se constatar o repúdio a igualdade processual, ou seja, a igualdade formal, e a inclinação à concepção de igualdade substancial, fundamentando a construção de propostas de intervenção focalizadas.

Na luta contra as desigualdades raciais as políticas de ações afirmativas encontram resistências; uma delas pode ser atribuída ao não reconhecimento de que existe discriminação racial no Brasil. Esta posição é defendida pelo "mito da democracia racial", que impede uma discussão profunda no tocante às relações raciais: "[...] não se enxerga a prática racista, mas o resultado do racismo por meio de dados estatísticos oficiais e não oficiais" ⁵.

Outra idéia que reforça "o mito da democracia racial" é a de que o Brasil é um país de vocação à miscigenação, ou seja, tem um elevado número de casamentos inter-raciais (o que inviabilizaria uma seleção étnica). Não obstante, tal argumento perde sua validade diante dos dados apresentados em documentos pela Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílio (PNAD), discutidos por Paixão:

[...] verificamos que os casais inter-raciais, comparativamente ao número total de famílias (incluindo as unicelulares) eram apenas 13%. Nas famílias chefiadas por homens, a taxa situava-se em 17%, sendo que destes, 5,7% constituíam-se de união entre homens brancos com mulheres afrodescendentes, 7,3% de uniões entre homens afrodescendentes como mulheres brancas⁶.

Tais índices fornecem as bases para se afirmar que é possível e necessária a implementação de políticas de ações afirmativas que levem em conta as identidades raciais. A defesa de ações afirmativas para afrodescendentes no Brasil se apresenta como uma forma de reparação das discriminações sofridas por esses grupos no passado e que no presente determinam desvantagens competitivas e desigualdades socioeconômicas, portanto, "[...] o seu fundamento filosófico é a compensação ou reparação"⁷.

Por meio dessa justiça compensatória ou reparação se busca aumentar a presença desses segmentos raciais na sociedade com o objetivo de diminuir as desigualdades existentes. Estudos recentes como o de Marcelo Paixão, que trabalha com pesquisas voltadas para o desenvolvimento da população afro-descendente, têm gerado profundas análises e reflexões. O seu trabalho utiliza a mesma metodologia do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁸, sendo composto por três variáveis: rendimento *per capita*; educação e longevidade - o Índice de Desenvolvimento Humano⁹.

A utilização desagregada desses índices por etnias, assim como por município, tem servido "[...] como um possível instrumento de mensuração de desigualdades sociais, e, portanto, da qualidade de vida, entre os dois principais grupos étnicos que vivem no Brasil: afro-descendentes e brancos [...]"¹⁰ e a vulnerabilidade da população negra em nosso país. Verificou-se, desta forma, que desagregando o IDH por grupo de cor e pelas grandes regiões do país os brancos gozavam de um elevado IDH. Nas áreas urbanas da região Norte a população branca brasileira apresentou um IDH quase alto, ficando apenas com o índice de desenvolvimento médio na região Nordeste. Já com a população negra não se pode obter o mesmo resultado, não alcançando em nenhuma região do país IDH elevado. A população negra teve o IDH médio nas Regiões Sudeste, Sul, Centro-Oeste e nas áreas urbanas da região Norte. A classificação como "médio" no IDH, para o branco, só é encontrada na região mais pobre do país e onde os afro-descendentes apresentam o índice médio-baixo. O estudo mostra claramente o abismo que separa a população de afro-descendentes à de brancos em nosso país, revelando a baixa qualidade de vida, em relação ao nível de bem-estar econômico, nível educacional e longevidade. Para Ribeiro (2005) :

O resultado prático da estreita relação entre racismo e desigualdade social só não salta aos olhos daqueles que não querem enxergar o problema. Dos brasileiros pobres, 65% são negros. Entre os indigentes, o número de negros é ainda maior: 70%. Do total da população negra brasileira, metade vive abaixo da linha de pobreza, enquanto que, entre os brancos, esse número cai para 25%. Essa é uma das faces do panorama da discriminação que nos revela o Atlas Racial Brasileiro 2004 [...] ¹¹.

2. Inserção de afro-descendentes da educação superior

As políticas de ações afirmativas têm como objetivo principal combater o racismo e seus efeitos duradouros de ordem simbólica. Para isso é necessária a introdução de mudanças de ordem cultural e de convivência entre os diferentes.

A educação, neste cenário, ocupa lugar privilegiado para a implantação de ações afirmativas, o que pode até parecer contraditório ao se levar em consideração a experiência educacional brasileira, que na maioria das vezes tem servido como elemento de legitimação da superioridade de uns em detrimento de outros. "A escola segue excluindo, mas hoje ela o faz como uma exclusão branda, contínua, despercebida" ¹².

Percebe-se que nos segmentos da população negra e branca, no campo educacional, são construções de trajetórias educacionais opostas. Para os brancos a trajetória educacional os leva a um endereço quase certo: a educação superior, pois ao longo da sua vida escolar esses jovens tiveram acesso a certos benefícios ou privilégios como o fato de ter estudado em escolas privadas, dotadas de condições propícias à sua manutenção. Já para as crianças e os jovens negros, na maioria das vezes oriundos de escolas públicas, o destino é bem diferente: eles são afastados desse trajeto de êxito; sofrem, ao longo de sua vida escolar, um processo de eliminação gradativa e de violência simbólica mediante os grandes silêncios sobre a sua história, suas lutas e sua cultura. Na medida em que a escola condiciona a criança negra ao fracasso, à submissão e ao medo, esse mesmo movimento leva a criança branca a cristalizar um sentimento de superioridade,

já que a todo tempo ela está sendo convencida disso¹³. Estudos realizados por Queiroz (2004) revelam também que os negros que conseguem chegar na educação superior são:

[...] de modo geral, pessoas que vêm de uma origem social modesta que freqüentaram escolas de primeiro e segundo grau de ensino precário, cuja escolha da carreira universitária recai, freqüentemente, sobre aquelas menos valorizadas e menos concorridas, sobretudo da área das Humanidades¹⁴.

Nesse sentido, as políticas de ações afirmativas no ensino superior se apresentam como uma das maneiras de proporcionar aos afrodescendentes a possibilidade de inclusão social, possibilitando "[...] acesso a boas escolas e exercer profissões de prestígio, até agora destinada a certos grupos sociais"¹⁵. De acordo com Gomes (2003), as ações afirmativas podem ser definidas:

[...] como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego¹⁶.

Não obstante, as propostas de ações afirmativas têm encontrado dificuldades quanto à aceitação social. Uma das argumentações considera que o problema poderia ser solucionado com uma melhor qualidade na educação básica e, assim, naturalmente os negros teriam condições de entrar na universidade em maior número. O argumento não deixa de ter a sua parcela de verdade ao reconhecer que a educação básica é de baixa qualidade, porém, concluir que o abismo das desigualdades raciais será eliminado por meio de fornecimento de uma educação básica universal é no mínimo forçoso.

O acesso à educação superior no Brasil, é falseado pela idéia de mérito individual, que se configura como um merecimento do dominador frente ao dominado, dando a entender que há um mérito em ser branco, e um demérito em ser negro. Outro argumento freqüente refere-se à baixa qualidade que estes alunos, oriundos das escolas públicas, levariam para a educação superior. Em curto prazo, como afirmam Camargo e Ferman¹⁷

(2004), seria inevitável; porém a médio e em longo prazo, haveria um resultado contagioso, pois as universidades públicas aos poucos iriam recuperando o seu grau de excelência e os alunos, gradativamente, exigiriam mais de seus professores e do próprio Estado. Já as instituições de educação superior privadas receberiam os alunos oriundos de escolas particulares melhor preparados, vindo de imediato aumentar a sua qualidade. Ou seja, em longo prazo todos os segmentos da educação seriam beneficiados.

Estudo divulgado pela Folha de São Paulo, em 16 de dezembro de 2003, revelou que os alunos ingressantes em universidades pelo sistema de cotas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro “[...] tiveram rendimento acadêmico superior e taxa de evasão menor do que os demais estudantes [...]”, fato que surpreendeu os contrários a essa política, em 2005 outra pesquisa foi realizada na mesma Universidade confirmando os dados anteriores, ou seja, os alunos cotistas obtiveram notas mais altas que os alunos que ingressaram pelo sistema tradicional do vestibular. De acordo com dados divulgados no Estado de São Paulo, em 11 de maio de 2005:

[...] entre os cotistas, o índice dos que atingiram coeficiente de rendimento (CR) de 7 a 10 foi de 49%; entre os não-cotistas, de 47%. A diferença é pequena, mas, para os defensores das cotas, mostra que os negros e pobres são mais empenhados do que os universitários oriundos da rede particular de ensino.

A UERJ foi a primeira universidade brasileira a provar o sistema de cotas para o ingresso na educação superior. Outras instituições seguiram o exemplo, na tentativa de proporcionar oportunidades de acesso aos afrodescendentes, como a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a Universidade Estadual da Bahia (UNEB) a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Cada instituição criou critérios de identificação desse segmento, não excludentes entre si, como por exemplo: autodeclaração do candidato, utilização de fotos coloridas, atestado de estudo em escola pública, entre outros.

Embora as primeiras experiências de algumas universidades brasileiras que adotaram o sistema de cotas, ainda sejam prematuras para apontar os pontos positivos e negativos dessa política, é necessário que a sociedade civil crie mecanismos para pressionar o Estado no sentido de se formular políticas efetivas de inclusão dos afrodescendentes. A implementação de políticas universais pode se tornar instrumento efetivo de reprodução e crescimento das desigualdades já existentes, por não conseguirem romper com as diferenças naturais que desigualam; estas geram relações desiguais de raça e poder na sociedade, transformando-se em forma de domínio e exclusão. As políticas de ações afirmativas, ao contrário, tendem a focalizar segmentos específicos que sofreram e sofrem discriminações de diferentes ordens; sua implementação representa, em certo sentido, o reconhecimento da sociedade de que essas discriminações existem e de que é preciso combatê-las do ponto de vista social, político, econômico e educacional.

¹ Doutora em Educação; Coordenadora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas de Educação Superior – GEPPES, vinculado à UCDB. Vice-presidente da ANPEd (2003-2005).

² Graduado em Filosofia, mestrando do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação da UCDB.

³ SILVA, Cidinha da (Org.). **Ações afirmativas em educação: experiências brasileiras**. São Paulo: Summus, 2003, p.20.

⁴ DYAY *apud* SANTOS, Renato Emerson; LOBATO, Fátima. **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.19 (Coleção Políticas da Cor).

⁵ SANTOS, Renato Emerson; LOBATO, Fátima. **Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.8 (Coleção Políticas da Cor).

⁶ PAIXÃO, Marcelo J. P. **Desenvolvimento Humano e Relações Raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.40 (Coleção Políticas da Cor).

⁷ SANTOS, Renato Emerson; LOBATO, Fátima. Op Cit. p. 89.

⁸ O PNUD foi criado em 1990, em meio a um contexto ideológico, instituindo um novo paradigma para os critérios de desenvolvimento, que era tido como um fim em si mesmo. Não se justificando mais o desenvolvimento econômico, sem que fosse sustentável para as gerações futuras.

⁹ Índice de Desenvolvimento Humano classifica os países de “alto estágio de desenvolvimento” (0,800), médio estágio de desenvolvimento (0,500 a 0,799), e “baixo estágio de desenvolvimento humano” (abaixo de 0,500), com a intenção de medir o bem-estar das população de mais de 170 países do mundo. (PAIXÃO, op. cit. p.19).

¹⁰ PAIXÃO, Marcelo J. P. Op. Cit. , p. 21.

¹¹ RIBEIRO, Matilde. 2005: O Brasil pela igualdade racial. In: **Folha de São Paulo**. São Paulo, 28 de janeiro de 2005, p. A3.

¹² BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (Orgs.). **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 140 (Coleção Políticas da Cor).

¹³ *Ibidem*, p. 142.

¹⁴ QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. **Universidade e Desigualdade.- brancos e negros no ensino superior**. Brasília: Líber Livros, 2004, p. 65.

¹⁵ SILVA, Cidinha da (Org.). Op. Cit. ,p. 21.

¹⁶ GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson; LOBATO, Fátima. **Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 27 (Coleção Políticas da Cor).

¹⁷ CAMARGO, J. Marcio; FERMAN, Bruno. Cotas e Desigualdades. In: **Folha de São Paulo**. São Paulo, 22 de junho de 2004, p. A3.